

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.

O presente 2º (Segundo) Aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*” (“Segundo Aditamento”) é celebrado por e entre:

I. COLÉGIO VIMASA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debenturistas” e individualmente “Debenturista”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente”),

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadores das Debêntures,

III. ELEVA EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300306757, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Eleva”); e

IV. SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com a Eleva, as “Fiadoras”),

995998-5ºRTD

Quilates: R\$
Total
101,17



1

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram, em 03 de setembro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimsa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº ED001381-0/000, em 06 de setembro de 2018;
- (ii) Em 27 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimsa S.A.*", o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG sob o nº 7696258, em 04 de fevereiro de 2020;
- (iii) Em 14 de julho de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), que aprovou e autorizou, por unanimidade, que fossem realizadas as alterações nos termos e condições referentes à amortização programada, ao pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da 1ª Série, entre outras deliberações, bem como na forma de verificação das garantias reais das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão e do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia, o Sistema Elite, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A. (os últimos, na qualidade de bancos centralizadores) em 3 de setembro de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (iv) As Partes decidem aditar a Escritura de Emissão para alterar e refletir os novos termos e condições das Debêntures, conforme aprovado AGD.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGD, cuja ata será registrada perante à JUCEMG.

CLÁUSULA II
ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Primeira Série será realizado mensalmente a partir do 29º (vigésimo nono) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	15 de janeiro de 2021	2,2727%
2ª	15 de fevereiro de 2021	2,2727%
3ª	15 de março de 2021	2,2727%
4ª	15 de abril de 2021	2,2727%
5ª	15 de maio de 2021	2,2727%
6ª	15 de junho de 2021	2,2727%
7ª	15 de julho de 2021	2,2727%
8ª	15 de agosto de 2021	2,2727%
9ª	15 de setembro de 2021	2,2727%
10ª	15 de outubro de 2021	2,2727%
11ª	15 de novembro de 2021	2,2727%
12ª	15 de dezembro de 2021	2,2727%
13ª	15 de janeiro de 2022	2,2727%
14ª	15 de fevereiro de 2022	2,2727%
15ª	15 de março de 2022	2,2727%
16ª	15 de abril de 2022	2,2727%
17ª	15 de maio de 2022	2,2727%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
18ª	15 de junho de 2022	2,2727%
19ª	15 de julho de 2022	2,2727%
20ª	15 de agosto de 2022	2,2727%
21ª	15 de setembro de 2022	2,2727%
22ª	15 de outubro de 2022	2,2727%
23ª	15 de novembro de 2022	2,2727%
24ª	15 de dezembro de 2022	2,2727%
25ª	15 de janeiro de 2023	2,2727%
26ª	15 de fevereiro de 2023	2,2727%
27ª	15 de março de 2023	2,2727%
28ª	15 de abril de 2023	2,2727%
29ª	15 de maio de 2023	2,2727%
30ª	15 de junho de 2023	2,2727%
31ª	15 de julho de 2023	2,2727%
32ª	15 de agosto de 2023	2,2727%
33ª	15 de setembro de 2023	2,2727%
34ª	15 de outubro de 2023	2,2727%
35ª	15 de novembro de 2023	2,2727%
36ª	15 de dezembro de 2023	2,2727%
37ª	15 de janeiro de 2024	2,2727%
38ª	15 de fevereiro de 2024	2,2727%
39ª	15 de março de 2024	2,2727%
40ª	15 de abril de 2024	2,2727%
41ª	15 de maio de 2024	2,2727%
42ª	15 de junho de 2024	2,2727%
43ª	15 de julho de 2024	2,2727%
44ª	Data de Vencimento	2,2739%

2.2. As Partes resolvem incluir a nova cláusula 5.14.2 na Escritura de Emissão, a qual irá a vigorar com a seguinte redação:

"5.14.2. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Segunda Série será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabelas abaixo;

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	15 de setembro de 2020	2,0833%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
2ª	15 de outubro de 2020	2,0833%
3ª	15 de novembro de 2020	2,0833%
4ª	15 de dezembro de 2020	2,0833%
5ª	15 de janeiro de 2021	2,0833%
6ª	15 de fevereiro de 2021	2,0833%
7ª	15 de março de 2021	2,0833%
8ª	15 de abril de 2021	2,0833%
9ª	15 de maio de 2021	2,0833%
10ª	15 de junho de 2021	2,0833%
11ª	15 de julho de 2021	2,0833%
12ª	15 de agosto de 2021	2,0833%
13ª	15 de setembro de 2021	2,0833%
14ª	15 de outubro de 2021	2,0833%
15ª	15 de novembro de 2021	2,0833%
16ª	15 de dezembro de 2021	2,0833%
17ª	15 de janeiro de 2022	2,0833%
18ª	15 de fevereiro de 2022	2,0833%
19ª	15 de março de 2022	2,0833%
20ª	15 de abril de 2022	2,0833%
21ª	15 de maio de 2022	2,0833%
22ª	15 de junho de 2022	2,0833%
23ª	15 de julho de 2022	2,0833%
24ª	15 de agosto de 2022	2,0833%
25ª	15 de setembro de 2022	2,0833%
26ª	15 de outubro de 2022	2,0833%
27ª	15 de novembro de 2022	2,0833%
28ª	15 de dezembro de 2022	2,0833%
29ª	15 de janeiro de 2023	2,0833%
30ª	15 de fevereiro de 2023	2,0833%
31ª	15 de março de 2023	2,0833%
32ª	15 de abril de 2023	2,0833%
33ª	15 de maio de 2023	2,0833%
34ª	15 de junho de 2023	2,0833%
35ª	15 de julho de 2023	2,0833%
36ª	15 de agosto de 2023	2,0833%
37ª	15 de setembro de 2023	2,0833%
38ª	15 de outubro de 2023	2,0833%
39ª	15 de novembro de 2023	2,0833%
40ª	15 de dezembro de 2023	2,0833%
41ª	15 de janeiro de 2024	2,0833%
42ª	15 de fevereiro de 2024	2,0833%
43ª	15 de março de 2024	2,0833%
44ª	15 de abril de 2024	2,0833%
45ª	15 de maio de 2024	2,0833%
46ª	15 de junho de 2024	2,0833%
47ª	15 de julho de 2024	2,0833%

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
48ª	Data de Vencimento	2,0849%

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.1 e 5.16.1.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente subsequente de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7000;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)


5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

2.4. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 5.16.3 da Escritura de Emissão para inclusão das novas Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

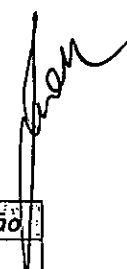
"5.16.3. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.3.1. Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), sendo que, nos meses de julho de 2020 (inclusive) até dezembro de 2020 (inclusive), a Remuneração será incorporada ao saldo do valor nominal das Debêntures da 1ª Série:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de setembro de 2018
2ª	15 de outubro de 2018
3ª	15 de novembro de 2018
4ª	15 de dezembro de 2018
5ª	15 de janeiro de 2019



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
6ª	15 de fevereiro de 2019
7ª	15 de março de 2019
8ª	15 de abril de 2019
9ª	15 de maio de 2019
10ª	15 de junho de 2019
11ª	15 de julho de 2019
12ª	15 de agosto de 2019
13ª	15 de setembro de 2019
14ª	15 de outubro de 2019
15ª	15 de novembro de 2019
16ª	15 de dezembro de 2019
17ª	15 de janeiro de 2020
18ª	15 de fevereiro de 2020
19ª	15 de março de 2020
20ª	15 de abril de 2020
21ª	15 de maio de 2020
22ª	15 de junho de 2020
23ª	15 de janeiro de 2021
24ª	15 de fevereiro de 2021
25ª	15 de março de 2021
26ª	15 de abril de 2021
27ª	15 de maio de 2021
28ª	15 de junho de 2021
29ª	15 de julho de 2021
30ª	15 de agosto de 2021
31ª	15 de setembro de 2021
32ª	15 de outubro de 2021
33ª	15 de novembro de 2021
34ª	15 de dezembro de 2021
35ª	15 de janeiro de 2022
36ª	15 de fevereiro de 2022
37ª	15 de março de 2022
38ª	15 de abril de 2022
39ª	15 de maio de 2022
40ª	15 de junho de 2022
41ª	15 de julho de 2022
42ª	15 de agosto de 2022
43ª	15 de setembro de 2022
44ª	15 de outubro de 2022
45ª	15 de novembro de 2022
46ª	15 de dezembro de 2022
47ª	15 de janeiro de 2023
48ª	15 de fevereiro de 2023
49ª	15 de março de 2023



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
50ª	15 de abril de 2023
51ª	15 de maio de 2023
52ª	15 de junho de 2023
53ª	15 de julho de 2023
54ª	15 de agosto de 2023
55ª	15 de setembro de 2023
56ª	15 de outubro de 2023
57ª	15 de novembro de 2023
58ª	15 de dezembro de 2023
59ª	15 de janeiro de 2024
60ª	15 de fevereiro de 2024
61ª	15 de março de 2024
62ª	15 de abril de 2024
63ª	15 de maio de 2024
64ª	15 de junho de 2024
65ª	15 de julho de 2024
66ª	Data de Vencimento"

5.16.3.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"):

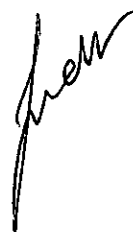
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de setembro de 2018
2ª	15 de outubro de 2018
3ª	15 de novembro de 2018
4ª	15 de dezembro de 2018
5ª	15 de janeiro de 2019
6ª	15 de fevereiro de 2019
7ª	15 de março de 2019
8ª	15 de abril de 2019
9ª	15 de maio de 2019
10ª	15 de junho de 2019
11ª	15 de julho de 2019
12ª	15 de agosto de 2019
13ª	15 de setembro de 2019
14ª	15 de outubro de 2019
15ª	15 de novembro de 2019

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
16ª	15 de dezembro de 2019
17ª	15 de janeiro de 2020
18ª	15 de fevereiro de 2020
19ª	15 de março de 2020
20ª	15 de abril de 2020
21ª	15 de maio de 2020
22ª	15 de junho de 2020
23ª	15 de julho de 2020
24ª	15 de agosto de 2020
25ª	15 de setembro de 2020
26ª	15 de outubro de 2020
27ª	15 de novembro de 2020
28ª	15 de dezembro de 2020
29ª	15 de janeiro de 2021
30ª	15 de fevereiro de 2021
31ª	15 de março de 2021
32ª	15 de abril de 2021
33ª	15 de maio de 2021
34ª	15 de junho de 2021
35ª	15 de julho de 2021
36ª	15 de agosto de 2021
37ª	15 de setembro de 2021
38ª	15 de outubro de 2021
39ª	15 de novembro de 2021
40ª	15 de dezembro de 2021
41ª	15 de janeiro de 2022
42ª	15 de fevereiro de 2022
43ª	15 de março de 2022
44ª	15 de abril de 2022
45ª	15 de maio de 2022
46ª	15 de junho de 2022
47ª	15 de julho de 2022
48ª	15 de agosto de 2022
49ª	15 de setembro de 2022
50ª	15 de outubro de 2022
51ª	15 de novembro de 2022
52ª	15 de dezembro de 2022
53ª	15 de janeiro de 2023
54ª	15 de fevereiro de 2023
55ª	15 de março de 2023
56ª	15 de abril de 2023
57ª	15 de maio de 2023
58ª	15 de junho de 2023
59ª	15 de julho de 2023
60ª	15 de agosto de 2023
61ª	15 de setembro de 2023
62ª	15 de outubro de 2023

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
63ª	15 de novembro de 2023
64ª	15 de dezembro de 2023
65ª	15 de janeiro de 2024
66ª	15 de fevereiro de 2024
67ª	15 de março de 2024
68ª	15 de abril de 2024
69ª	15 de maio de 2024
70ª	15 de junho de 2024
71ª	15 de julho de 2024
72ª	Data de Vencimento"

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
- 3.2. O presente Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCEMG tempestivamente após a data de obtenção do referido registro, conforme disposto na cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
- 3.2.1. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, o presente Segundo Aditamento será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"). Este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro nos Cartórios de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, deste Segundo Aditamento registrado nos Cartórios de RTD.
- 3.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4. As Partes desde já reconhecem que este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA III
DO FORO

4.1. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 1 (uma) via de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

COLÉGIO VIMASA S.A.

JOAO PAULO DO PRADO
PRADO
CAMPOS:09920003786
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DO PRADO
CAMPOS:09920003786
Data: 2020.08.07 18:54:13
-03'00"

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimesa S.A."

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RINALDO RABELLO
FERREIRA:5099418279
1

Assinado de forma digital por
RINALDO RABELLO
FERREIRA:50994182791
Dados: 2020.08.25 11:28:21 -03'00'

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimsa S.A."

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

JOAO PAULO DO PRADO
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DO PRADO
CAMPOS:09920003786
Dados: 2020.08.07 18:54:25
-03'00'

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

BRUNO ELIAS
Assinado de forma digital por
BRUNO ELIAS
PIRES:09324972766
Dados: 2020.08.07 18:54:36
-03'00'

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

Ron

Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimsa S.A."

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

JOAO PAULO DO PRADO
Assinado de forma digital por JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS:09920003786
Dados: 2020.08.07 18:54:52 -03'00'

BRUNO ELIAS
Assinado de forma digital por BRUNO ELIAS PIRES:09324972766
Dados: 2020.08.07 18:55:02 -03'00'

Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor



Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A."

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Opções de Assinaturas

CPF/ CNPJ	Nome	Pedido utilizado	Verificação
008 248 727-86	BRUNO ELIAS PINTO	CP-8-241	Excluído arquivo Nertum arquivo selecionado
008 200 107-88	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS	CP-8-241	Excluído arquivo Nertum arquivo selecionado
508 941 827-91	RINALDO RASELLO FERREIRA	CP-8-241	Excluído arquivo Nertum arquivo selecionado

Registros Qualificantes

Especialidade: RTD - Registro de Tribos e Documentos

Tipo do Ativo: Alteração Averbação de Registro Anterior

Localização do arquivo e sua estrutura e registro em PDF:

UF: RJ

Cidade: Rio de Janeiro

Nome do Registro: Nº do Registro Primário 977025

Assinatura: Adição de autorização de prazo para pagamento, que não aumenta o valor do contrato principal (registrado)

Notas de evolução

Processo: 014 (Instituto) ADOTAMENTO PARTICULAR DE INSTRUMENTO DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES. Situação: Registrado? Caso positivo informar número do protocolo para averbação e ocorrência do registro

Data: 05/09/2020

Resposta: Certo

Arquivo: 4-Doverba3

Data Resposta: 05/09/2020

Responsável: Superar

Assinatura: Superar | Excluir

Legenda: Exibir todos

Handwritten: 992021-50810

ARTD-RJ

Rua do Carmo, 57 - Centro/RJ - Tel.: (21)3852-6641

CNPJ: 01.969.670/0001-83

Banco: Bradesco (237) Agência: 3119 Conta: 3016-3

Recibo nº 4311532 - 4311532 - 2269335 - 30/09/2020

Apres. Caio Fábio Chaves SantAna de Almeida

2020082801325121- CPF_CNPJ: _____/_____-

Atendente: Logística Suellen

Doc. Documento SEM Valor

5º RTD

(Valores expressos em R\$)

12:43:52

92,92	Emolumentos + PMCMV
23,84	Distribuidor
0,00	Mutua dos Magistrados+ACOTERJ+Outros
22,54	Fundo Especial do TJRJ
5,62	Fundo da Defensoria
5,62	Fundo da Procuradoria
4,50	Fundo de Apoio Reg. Cívil das Pessoas Nat. RJ
6,13	Imp. Sobre Serviços de Qualquer Nat.

161,17 Total

PARÂMETROS Qtd Docs: 1 N° Vias: 1 N° Página(s): 18 Qtd
Nomes: 4 Proc. Estr.: Não Qtd Averb.: 1

Os documentos deverão ser retirados mediante a apresentação deste recibo, no prazo máximo de 180 dias, após o qual, só estarão disponíveis por meio de certidão. O registro do documento está condicionado ao pagamento antecipado dos emolumentos.

Válido somente com autenticação mecânica.

>>>> Visite nosso site www.cerd-rj.com.br <<<<



998

ID Nº
SUELEN LEONCIO
RTDPJ BRASIL